



**Mensagem nº 018/2021**

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

**Projeto de Lei nº 018/2021** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (um) Auxiliar de Monitor Social - Serviços da Proteção Social de Alta Complexidade, 01 (uma) Merendeira, 03 (três) Monitores Sociais - Serviços da Proteção Social de Alta Complexidade e 02 (dois) Motoristas.

Ressaltamos que tal projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 17 de setembro de 2021.

**José Flávio Raphaelli Trescastro**

Prefeito Municipal



**Projeto de Lei nº 018/2021**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (um) Auxiliar de Monitor Social - Serviços da Proteção Social de Alta Complexidade, 01 (uma) Merendeira, 03 (três) Monitores Sociais - Serviços da Proteção Social de Alta Complexidade e 02 (dois) Motoristas.**

**José Flávio Raphaelli Trescastro**, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato, os seguintes profissionais:

**I** - 01 (um) Auxiliar de Monitor Social - Serviços da Proteção Social de Alta Complexidade, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

**II** - 01 (uma) Merendeira, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

**III** - 03 (três) Monitores Sociais - Serviços da Proteção Social de Alta Complexidade, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

**IV** - 02 (dois) Motoristas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2º** - As contratações descritas nos incisos do art. 1º, serão efetivadas através de Contrato Administrativo por tempo determinado. Os requisitos a serem exigidos para as contratações na forma desta Lei estão fixados no respectivo edital de processo seletivo simplificado e nos termos da Lei Municipal nº 1065/2010.

**Parágrafo único** - O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram a contratação emergencial autorizada pela presente Lei.



Município de  
**Sentinela do Sul**  
*Gestão 2021-2024*

**Art. 3º** - A remuneração paga pelas contratações dos serviços de que trata os incisos do art. 1º, obedecerá à tabela de vencimentos correspondente ao padrão do cargo constante no Quadro de Pessoal Efetivo.

**Art. 4º** - Os contratados de que trata os incisos do artigo 1º, da presente Lei ocuparão exclusivamente as funções contidas no mesmo, vedadas as cedências e desvios de funções.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de setembro de 2021.

**José Flávio Raphaelli Trescastro**

Prefeito Municipal



### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 018/2021

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a Administração Municipal busca autorização Legislativa para contratações emergenciais dos seguintes profissionais:

- 01 (um) Auxiliar de Monitor Social - Serviços da Proteção Social de Alta Complexidade, 01 (uma) Merendeira, 03 (três) Monitores Sociais - Serviços da Proteção Social de Alta Complexidade para atuarem junto ao ABRIGO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL GEORGETA FERREIRA BARBOSA.

As contratações dos profissionais citados anteriormente para atuarem junto ao Abrigo, se justificam devido ao fato de que perante o Juízo da Comarca de Tapes/RS tramita um processo judicial desde o ano de 2006, que institui a instalação e funcionamento de um Abrigo Municipal, tendo sido proferida decisão determinando que o Município operacionalize abrigo para crianças e adolescentes, tornando definitiva a liminar e inclusive havendo a cominação de multa, assim, para o bom funcionamento e atendendo o que preconiza a Lei Municipal nº 1443/2020 faz-se necessária a contratação dos profissionais para constituírem o apoio institucional.

Entendido assim, frente a esta imposição e sendo de conhecimento e de entendimento que a questão social, familiar e comunitária e da organização e oferta de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, no âmbito da política de Assistência Social, não devemos medir os esforços para preservar e fortalecer vínculos familiares e comunitários das crianças e dos adolescentes atendidos em serviços de acolhimento. Pois esses vínculos são fundamentais, nessa etapa do desenvolvimento humano, para oferecer-lhes condições para um desenvolvimento saudável, que favoreça a formação de sua identidade e sua constituição como sujeito e cidadão. Nesse sentido, é importante que esse fortalecimento ocorra nas ações cotidianas dos serviços de acolhimento - visitas e encontros com as famílias e com as pessoas de referências da comunidade da criança e do adolescente, por exemplo.

Os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes integram os Serviços de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), devem pautar-se nos pressupostos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes a Convivência Familiar e Comunitária, da Política Nacional de Assistência Social, da Norma Operacional Básica de



Município de  
**Sentinela do Sul**  
Gestão 2021-2024

Recursos Humanos do SUAS, da Norma Operacional Básica do SUAS e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com a Criança e o Adolescente.

Portanto, não pode a atual administração Municipal deixar passar mais tempo, sem que tenha cumprido a determinação, mesmo que seja dispendido valores altos, que podem e devem sem sombra de qualquer dúvida, faltar em outras áreas, mas devemos dar um atendimento as crianças e adolescentes que necessitam de atendimento.

A medida é utilizada, conforme estabelece o Artigo 90, inc. IV, do ECA, para crianças e adolescentes cujos direitos foram ameaçados ou violados pela família, pela sociedade ou pelo Estado. Aqueles que, em casos extremos, necessitem permanecer afastados de suas famílias até que as condições adequadas de convivência se restabeleçam, devem encontrar nas instituições de abrigo, um espaço de cuidado e proteção. A vista disso, os abrigos são responsáveis por prover às crianças e aos adolescentes acolhidos todos os seus direitos fundamentais, utilizando todos os recursos oferecidos pelas Políticas Públicas Municipais para zelar por sua integridade física e emocional.

Partindo desta premissa, o Município de Sentinela do Sul/RS., tem o dever de dar cumprimento à decisão Judicial imposta, mesmo que as despesas de manutenção e funcionamento sejam de grande monta, dessa forma, diante da requisição ministerial o município vinha procedendo pela construção/reforma de imóvel para a instalação do respectivo abrigo, estando os trabalhos concluídos, contudo pendente apenas de abertura uma vez que necessário a contratação desses profissionais para dar pleno andamento aos trabalhos.

Por fim, cumpre salientar que estamos encaminhando o presente projeto de lei para a realização das devidas contratações de forma temporária e excepcional por intermédio de processo seletivo simplificado, uma vez que a Lei Municipal a qual criou os respectivos cargos foi criada posteriormente a realização do Concurso Público nº 001/2019, desse modo, não obtemos listagem do concurso para efetuar dadas nomeações.

Desta forma, há necessidade da contratação dos seguintes servidores, a fim de dar prosseguimento a instalação e funcionamento do abrigo.

- 02 (dois) Motoristas, sendo que 01 (um) vai atuar junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Públicos e Trânsito Municipal e o outro junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ambos atendendo as necessidades das Secretarias tais como: transportando materiais, conduzindo os servidores até as localidades do interior do Município para que assim possam desenvolver as atividades.



Município de  
**Sentinela do Sul**  
*Gestão 2021-2024*

A necessidade da contratação de um motorista para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, se justifica para realização de transporte de calcário, composto orgânico, cama de aviário, máquinas entre outras atribuições, este profissional será essencial para o bom andamento das atividades da Secretaria, e o motorista para a Secretaria Municipal de Obras se faz necessário para acompanhar o eletricista nas manutenções elétricas públicas no interior.

As contratações dos respectivos motoristas por intermédio de processo seletivo simplificado se justificam devido os candidatos aprovados no Concurso Público não terem interesse em assumirem contratos temporários, dessa forma, a fim de dar pleno funcionamento aos serviços e para suprir as necessidades da administração pública, está sendo encaminhado o presente projeto de lei para que possa ser efetuada as contratações de forma temporária.

Por fim, para o funcionamento da máquina administrativa com a devida eficiência entendemos que as funções atribuídas aos profissionais elencados no presente projeto são imprescindíveis e de interesse público para o bem coletivo, por isso solicitamos autorização para as contratações temporárias pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período.

Ainda, segue em anexo, a Estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação em caráter de Urgência Especial.

Gabinete do Prefeito, em 17 de setembro de 2021.

  
**José Flávio Raphaelli Trescastro**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL****PODER EXECUTIVO**

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 08/2021

DATA: 17/09/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX da Constituição Federal de 1988.

Projeto de Lei nº 018/2021

EVENTO: Contratação em caráter temporário e de excepcional interesse público  
Art 1º, I, II, III, IV do Projeto de Lei nº 018/2021.**VIGÊNCIA DAS DESPESAS**

Início	Fim
	O mesmo.

**QUADRO 1: ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA E PARA OS DOIS SEQUINTE - PODER EXECUTIVO**

Natureza	Nome da Conta	2019	2020	2021
3.1.90.11	VENC. VANT. FIXAS P. CIVIL	R\$ 100.100,00	R\$ 100.100,00	R\$ 100.100,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 20.020,00	R\$ 20.020,00	R\$ 20.020,00
TOTAL		R\$ 120.120,00	R\$ 120.120,00	R\$ 120.120,00

**QUADRO 2: IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS**

Exercício	Acréscimo estimado nas Despesas (A)	Orçamento do Município (B)	Impacto (A/B)
2019	R\$ 120.120,00	R\$ 18.901.342,16	0,64%
2020	R\$ 120.120,00	R\$ 19.125.412,36	0,63%
2021	R\$ 120.120,00	R\$ 19.342.359,42	0,62%



## IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal no Poder Executivo nos últimos 4 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2019, 2020 e 2021:

EXERCÍCIO	RCL (R\$)	Evolução % da RCL	DESPESAS COM PESSOAL	
			Em R\$	% s/ RCL
2017	R\$ 13.257.258,00	-	R\$ 7.174.273,07	54,12%
2018	R\$ 13.856.333,12	4,52%	R\$ 6.513.246,19	47,01%
2019	R\$ 16.999.202,74	22,68%	R\$ 7.043.567,42	41,43%
2020	R\$ 18.706.320,13	10,04%	R\$ 7.764.615,40	41,51%
2021	R\$ 18.901.342,16	1,04%	R\$ 7.848.321,12	41,52%
2022	R\$ 19.125.412,36	1,19%	R\$ 8.213.412,16	42,95%
2023	R\$ 19.342.359,42	1,13%	R\$ 8.213.412,16	42,46%

Sentinela do Sul (RS), 17 de setembro de 2021

José Flávio Raphaelli Trescastro  
Prefeito Municipal

JOSÉ FLÁVIO RAPHAELLI TRESCASTRO  
Prefeito Municipal

Contador Eloísa Oliveira da Silveira  
CRCRS 039488/O-1

## COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DO ORÇAMENTO

No tocante á compatibilidade do aumento proposto com o PPA e LDO segundo o que dispõe o art. 16, § 1º, II da Lei Complementar n.º 101, de 2000, considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nestes instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nesta linha, o Anexo I da Lei Municipal n.º 1351/2017 que dispõe sobre o PPA do Município de Sentinela do Sul efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do reajuste pretendido pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados do PPA, cabe ponderar que nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei municipal n.º 1449/2020) em seu artigo 49 expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei complementar n.º 101, de 2000, entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites no exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal, tem-se as seguintes posições:

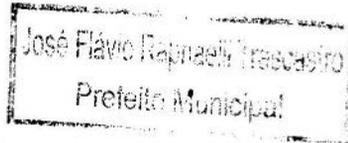
### VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO

Natureza:	Despesa Total Autorizada até 17/09/2021	Valores Totais Apurados até o Estudo n.º 08	Valores Autorizados por lei desde 17/09/2021	Diferença apurada até o estudo n.º 08
3.1.90.11	100.100,00	100.100,00	100.100,00	100.100,00
3.1.90.13	20.020,00	20.020,00	21.450,00	20.020,00
	120.120,00	120.100,00	121.550,00	120.120,00

Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, as projeções indicam que será necessário suplementar as dotações destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo cujo montante global é estimado em R\$ 120.120,00 (Cento e vinte mil e cento e vinte reais).



Sentinela do Sul (RS) 17 de setembro de 2021



\_\_\_\_\_  
José Flávio Raphaelli Trescastro  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Contadora Eloisa Oliveira da Silveira  
CRCRS nº 039488/O-1